

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.144**

**28 DE AGOSTO DE 2007.**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO.  
ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE  
GÁS – VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/08/2007.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.218/2007 e seu Apenso nº. E-12/020.268/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, em 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), com vigência a partir de 01/08/2007, e em 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), com vigência a partir de 01/09/2007, conforme estruturas tarifárias em anexo.

**Art. 2º** - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

II - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.

III - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

**José Cláudio Murat Ibrahim**  
Conselheiro Presidente

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

## ANEXO I

### Tarifas CEG Rio Cabiúnas e Demais Regiões

Custo do gás	0,4031	0,3763	0,4166	0,3898
Fator Impostos + Tx ASEP	0,7798	0,7798	0,7798	0,7798
IGP-M Dez-04 / Nov-05	-	-	-	-

Classe	Faixa de Consumo	01/08/2007	01/08/2007	01/09/2007	01/09/2007
		Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 - 7	2,3573	2,3230	2,3746	2,3403
	8 - 23	3,0912	3,0567	3,1085	3,0740
	24 - 83	3,7633	3,7290	3,7806	3,7463
	> 83	3,9764	3,9421	3,9937	3,9594
GN Ind.	0 - 200	2,2150	2,1807	2,2323	2,1980
	201 - 2.000	1,2780	1,2437	1,2953	1,2610
	2.001 - 10.000	1,1303	1,0960	1,1476	1,1133
	10.001 - 50.000	0,9273	0,8928	0,9446	0,9101
	50.001 - 100.000	0,8478	0,8133	0,8651	0,8306
	100.001 - 300.000	0,7628	0,7285	0,7801	0,7458
	300.001 - 600.000	0,6622	0,6277	0,6795	0,6450
	600.001 - 1.500.000	0,6595	0,6252	0,6768	0,6425
1.500.001 - 3.000.000	0,6522	0,6179	0,6695	0,6352	
> 3.000.000	0,6274	0,5931	0,6447	0,6104	
GN Com.	0 - 200	3,4621	3,4278	3,4794	3,4451
	201 - 500	3,1407	3,1063	3,1580	3,1236
	501 - 2.000	2,9809	2,9466	2,9982	2,9639
	2.001 - 20.000	2,8311	2,7968	2,8484	2,8141
	20.001 - 50.000	2,5538	2,5196	2,5712	2,5369
> 50.000	2,0929	2,0585	2,1102	2,0758	
GNV	c/contrato	0,6277	0,5933	0,6450	0,6106
	s/contrato	0,8297	0,7953	0,8470	0,8126
Petro		0,5377	0,5033	0,5550	0,5206
GLP Res.		2,8943	2,8943	2,8943	2,8943
GLP Ind.		2,8831	2,8831	2,8831	2,8831

## ANEXO II

### Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões - CEG RIO - 01/08/2007 e 01/09/2007

Custo Gás Demais Regiões		0,4031	0,4031	0,4166	0,4166
Custo Gás Cabiúnas		0,3763	0,3763	0,3898	0,3898
Fator Impostos + Tx Asep Ceramista e Barrilista		0,8992	0,8992	0,8992	0,8992
Fator Impostos + Tx Asep Demais Regiões		0,7798	0,7798	0,7798	0,7798
IGP-M		-	-	-	-
Classe	Faixa de Consumo				
		Cabiúnas		Demais Regiões	
		01/08/2007		01/09/2007	
			Demais Regiões	Cabiúnas	Demais Regiões
		01/08/2007	01/08/2007	01/09/2007	01/09/2007
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,5686		1,5836	
	201 - 2.000	0,9339		0,9490	
	2.001 - 10.000	0,8339		0,8489	
	10.001 - 50.000	0,6963		0,7113	
	50.001 - 100.000	0,6425		0,6575	
	100.001 - 300.000	0,5850		0,6000	
	300.001 - 600.000	0,5168		0,5318	
	600.001 - 1.500.000	0,5150		0,5300	
	1.500.001 - 3.000.000	0,5102		0,5252	
> 3.000.000	0,4933		0,5083		
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,5642		0,5792	
	201 - 2.000	0,5109		0,5259	
	2.001 - 10.000	0,5026		0,5176	
	10.001 - 50.000	0,4910		0,5060	
	50.001 - 100.000	0,4865		0,5015	
	100.001 - 300.000	0,4817		0,4967	
	300.001 - 600.000	0,4760		0,4910	
	600.001 - 1.500.000	0,4758		0,4908	
	1.500.001 - 3.000.000	0,4753		0,4904	
> 3.000.000	0,4740		0,4890		
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	0,7350	0,7693	0,7523	0,7866
	201 - 2.000	0,5957	0,6301	0,6130	0,6474
	2.001 - 10.000	0,5737	0,6081	0,5910	0,6254
	10.001 - 50.000	0,5436	0,5780	0,5609	0,5952
	50.000 - 100.000	0,5317	0,5660	0,5490	0,5833
	> 100.000	0,5191	0,5535	0,5364	0,5708

MUNICÍPIO	REB LOCALIZAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SITUAÇÃO LEGAL/CONTRATUAL DA ÁREA
São Pedro de Aldeia	Área de 5.000 m <sup>2</sup> localizada na Avenida Marques Cruz, acesso pela Avenida Mateus, rumo lateral desmembrado saliente Monserr, São Pedro de Aldeia - RJ, a respeito do serviço de passagem à área vendida. RGI nº 1º Ofício, Ev. 2-6-4, fls. 40, 41m, fls. 1-1-1947.	Reservatório São Pedro de Aldeia	Bem de CDEAE. A área foi desmembrada das terras que constituem Salinas Monserr e a planta de área cedida pela CDEAE acha-se junto à escritura. O bem acha-se registrado em nome de CDEAE, com penhora em favor do MAPAS. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato de concessão.
São Pedro de Aldeia	Área de 4.267,60m <sup>2</sup> sobre lotes de quadra 14, loteamento Parque Esport, Bairro Gramma, São Pedro de Aldeia, Cabo Frio, RGI nº 1º Ofício do São Pedro de Aldeia, Lv. 2-A-4, fls. 25, R. 8.207, lotes 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12.	Reservatório Viscondeiro	A área era utilizada pela CDEAE por desapropriação (mandado de ingresso de posse Centro do 1º Ofício - Falsa nº 4.842, 5198 e 5.214. Foram prenotadas 08 lotes dos 12 que constituem o objeto de ação, os quais estão em vigência de citação e desmembramento. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato de concessão.
São Pedro de Aldeia	Rua Dipeau Guimarães, 06, São Pedro de Aldeia.	Tanque de Pijão	Bem utilizado pela CDEAE, transferido à Prorrogação, sem documentação. Propriedade particular que vem sendo a utilização sem pagamento. A Prorrogação não possui qualquer documento.

MUNICÍPIO	REB LOCALIZAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SITUAÇÃO LEGAL/CONTRATUAL DA ÁREA
Iguaba Grande	Lota 3 (1.368,50 m <sup>2</sup> e 1.380,00 m <sup>2</sup> ) de quadra 2, situado na rua Antônio Magalhães ou estrada do Siqueira, registrada no livro 2426, fls. 41, 42, sob o número 2.358 e AV-1-3380, registrado em nome de CDEAE.	Reservatório de Iguaba	Bem de CDEAE. Sob o registro existe uma penhora em favor do MAPAS para cada um dos bens. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato.

**Município: Arraial do Cabo**

MUNICÍPIO	REB LOCALIZAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SITUAÇÃO LEGAL/CONTRATUAL DA ÁREA
Arraial do Cabo	Localizada no terreno de São Vales, s/nº, com área de 205,98 m <sup>2</sup> e Registro no livro 3463, fls. 291, sob o número 13.021, Centro do 1º e 4º distrito de Cabo Frio, Escrituras Coesma e Vanda, em favor de CDEAE.	Reservatório do Arraial	Bem imóvel (residência) de Coesma, conforme escritura e registro. Existe escritura de uma área de 205,98 m <sup>2</sup> em favor de CDEAE, porém não foi transferido à Prorrogação por falta de assentimento, nos termos do contrato.
Arraial do Cabo	Morro de Cabocla	Reservatório da Cabocla	Bem utilizado pela CDEAE. A Coesma não possui qualquer documento da área. Não houve transferência à Prorrogação por falta de documentação e contrato de concessão.
Arraial do Cabo	Rua Rui Barbosa, 48	Loja de Armazenamento de Arraial do Cabo	Imóvel de CDEAE, sem documentação. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato.

**Município: Araruama**

MUNICÍPIO	REB LOCALIZAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SITUAÇÃO LEGAL/CONTRATUAL DA ÁREA
Araruama	Localizada sem lugar denominado Murubá, 3º Dist. de Araruama, com RGI sob o nº 1820, fls. 178, 179, 180, 181, 182, sob o número 2.358 e AV-1-3380, registrado em nome de CDEAE.	Boqueir Murubá	Bem utilizado pela Coesma que possui escritura de compra e venda, sem registro. Não houve transferência da área mediante Termo de Cessão e Prorrogação como previsto no contrato de concessão.

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 142 DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR DE ESGOTOS - DEFESA PRÉVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO 02/CASAN/2007 DE 11 DE JANEIRO DE 2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/077.198/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer e Deferir Prévias por tempestiva, para o mérito negar-se o provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 02/CASAN/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria  
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 143 DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.218/2007 e seus Apensos nºs. E-12/020.267/2007 e E-12/020.275/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG, em 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), com vigência a partir de 01/08/2007, e em 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com vigência a partir de 01/09/2007, conforme estruturas tarifárias em anexo.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à CEG, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto no §14 da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, bem assim no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1987, devido à inobservância do prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio aos usuários quanto ao aumento tarifário do GLP.

Art. 3º - Homologar a revisão das tarifas de GLP, relativa ao mês de agosto de 2007 somente 30 (trinta) dias após a divulgação do aumento tarifário aos usuários, com base no §14 da Cláusula Sétima do instrumento concessivo, bem assim no art. 5º da Lei Estadual nº 2.752, de 02/07/1987.

Art. 4º - Determinar à CEG que encaminhe a esta Agência Reguladora cópia da divulgação aos usuários quanto à majoração das tarifas de GLP relativa ao mês de agosto de 2007.

Art. 5º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

II - A Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.

III - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modificação tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

IV - No caso da majoração tarifária do GLP no mês de agosto de 2007, o procedimento acima descrito deverá ser adotado, observados os prazos estabelecidos, logo após o recebimento nesta Agência Reguladora do aviso aos usuários quanto ao aumento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

**ANEXO**

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada	Tarifa Anterior
Cabo Frio	0-15	1,038	1,000
	15-30	1,762	1,680
	30-45	2,486	2,360
	45-60	3,210	3,040
Cabo Verde	0-15	1,038	1,000
	15-30	1,762	1,680
	30-45	2,486	2,360
	45-60	3,210	3,040
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-15	1,038	1,000
	15-30	1,762	1,680
	30-45	2,486	2,360
	45-60	3,210	3,040
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-15	1,038	1,000
	15-30	1,762	1,680
	30-45	2,486	2,360
	45-60	3,210	3,040

Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada	Tarifa Anterior
Cabo Frio	0-15	1,038	1,000
	15-30	1,762	1,680
	30-45	2,486	2,360
	45-60	3,210	3,040
Cabo Verde	0-15	1,038	1,000
	15-30	1,762	1,680
	30-45	2,486	2,360
	45-60	3,210	3,040
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-15	1,038	1,000
	15-30	1,762	1,680
	30-45	2,486	2,360
	45-60	3,210	3,040
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-15	1,038	1,000
	15-30	1,762	1,680
	30-45	2,486	2,360
	45-60	3,210	3,040

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 144 DE 28 DE AGOSTO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2007.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.218/2007 e seu Apendice nº. E-12/020.268/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de gás natural da CEG RIO, em 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento), com vigência a partir de 01/08/2007, e em 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), com vigência a partir de 01/09/2007, conforme estruturas tarifárias em anexo.

Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, à identificação dos usuários de gás natural que efetuaram o pagamento das tarifas em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/08/2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

II - A Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a atualização monetária dos valores apurados em relação aos usuários identificados.

III - O montante relativo ao conjunto de usuários não identificados seja considerado em prol da modificação tarifária, na ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

**ANEXO I**

Tarifa CEG Rio: Cabos e Demais Regiões	0,4031	0,3763	0,4168	0,3988
Custo de gás	0,4031	0,3763	0,4168	0,3988
Fator Imposto + Taxa ASEP	0,7706	0,7706	0,7706	0,7706
IGPM-Dez/04-Nov/05				
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-7	2,973	2,320	2,376
	8-23	3,692	3,087	3,108
	24-43	3,769	3,290	3,308
	>43	3,978	3,461	3,507
Cabo Verde	0-7	2,973	2,320	2,376
	8-23	3,692	3,087	3,108
	24-43	3,769	3,290	3,308
	>43	3,978	3,461	3,507
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-7	2,973	2,320	2,376
	8-23	3,692	3,087	3,108
	24-43	3,769	3,290	3,308
	>43	3,978	3,461	3,507
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-7	2,973	2,320	2,376
	8-23	3,692	3,087	3,108
	24-43	3,769	3,290	3,308
	>43	3,978	3,461	3,507
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-7	2,973	2,320	2,376
	8-23	3,692	3,087	3,108
	24-43	3,769	3,290	3,308
	>43	3,978	3,461	3,507
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-7	2,973	2,320	2,376
	8-23	3,692	3,087	3,108
	24-43	3,769	3,290	3,308
	>43	3,978	3,461	3,507
Cabo Frio e Arraial do Cabo	0-7	2,973	2,320	2,376
	8-23	3,692	3,087	3,108
	24-43	3,769	3,290	3,308
	>43	3,978	3,461	3,507

**DISQUE - DENÚNCIA**  
**2253-1177**  
Não se omita, Denuncie

**ANEXO II**

Tabela de Tarifas de Cobrança e Demais Regimes - CEG RIO - 11/08/2007 e 11/08/2007

Descrição	0,4000	0,4000	0,4198	0,4198
Custo Gás Demais Regimes				
Custo Gás Comercial	0,1393	0,2785	0,2982	0,2982
Fórmula Impostos + Taxas Comerciais e Benefícios	0,0802	0,0802	0,0802	0,0802
Fórmula Impostos + Taxas Demais Regimes	0,1795	0,1795	0,1795	0,1795
<b>IGP-M</b>				
<b>Classe</b>	<b>Faixa de Consumo</b>			
	<b>Consumo</b>	<b>Demais Regimes</b>	<b>Consumo</b>	<b>Demais Regimes</b>
	01/08/2007	01/08/2007	01/08/2007	01/08/2007
<b>Classe</b>	<b>0 - 200</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
<b>Classe</b>	<b>201 - 1.000</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>
<b>Classe</b>	<b>1.001 - 10.000</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>
<b>Classe</b>	<b>10.001 - 50.000</b>	<b>0,8000</b>	<b>0,8000</b>	<b>0,8000</b>
<b>Classe</b>	<b>50.001 - 100.000</b>	<b>0,8420</b>	<b>0,8420</b>	<b>0,8420</b>
<b>Classe</b>	<b>100.001 - 300.000</b>	<b>0,9000</b>	<b>0,9000</b>	<b>0,9000</b>
<b>Classe</b>	<b>300.001 - 600.000</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>600.001 - 1.000.000</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>1.000.001 - 2.000.000</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>&gt; 2.000.000</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>0 - 200</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>201 - 1.000</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>
<b>Classe</b>	<b>1.001 - 10.000</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>
<b>Classe</b>	<b>10.001 - 50.000</b>	<b>0,8000</b>	<b>0,8000</b>	<b>0,8000</b>
<b>Classe</b>	<b>50.001 - 100.000</b>	<b>0,8420</b>	<b>0,8420</b>	<b>0,8420</b>
<b>Classe</b>	<b>100.001 - 300.000</b>	<b>0,9000</b>	<b>0,9000</b>	<b>0,9000</b>
<b>Classe</b>	<b>300.001 - 600.000</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>600.001 - 1.000.000</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>1.000.001 - 2.000.000</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>&gt; 2.000.000</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>	<b>0,9500</b>
<b>Classe</b>	<b>0 - 200</b>	<b>0,7300</b>	<b>0,7300</b>	<b>0,7300</b>
<b>Classe</b>	<b>201 - 1.000</b>	<b>0,8000</b>	<b>0,8000</b>	<b>0,8000</b>
<b>Classe</b>	<b>1.001 - 10.000</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>
<b>Classe</b>	<b>10.001 - 50.000</b>	<b>0,8420</b>	<b>0,8420</b>	<b>0,8420</b>
<b>Classe</b>	<b>50.001 - 100.000</b>	<b>0,8770</b>	<b>0,8770</b>	<b>0,8770</b>
<b>Classe</b>	<b>100.001 - 300.000</b>	<b>0,9120</b>	<b>0,9120</b>	<b>0,9120</b>
<b>Classe</b>	<b>300.001 - 600.000</b>	<b>0,9470</b>	<b>0,9470</b>	<b>0,9470</b>
<b>Classe</b>	<b>600.001 - 1.000.000</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>
<b>Classe</b>	<b>1.000.001 - 2.000.000</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>
<b>Classe</b>	<b>&gt; 2.000.000</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>
<b>Classe</b>	<b>0 - 200</b>	<b>0,7300</b>	<b>0,7300</b>	<b>0,7300</b>
<b>Classe</b>	<b>201 - 1.000</b>	<b>0,8000</b>	<b>0,8000</b>	<b>0,8000</b>
<b>Classe</b>	<b>1.001 - 10.000</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>	<b>0,8330</b>
<b>Classe</b>	<b>10.001 - 50.000</b>	<b>0,8420</b>	<b>0,8420</b>	<b>0,8420</b>
<b>Classe</b>	<b>50.001 - 100.000</b>	<b>0,8770</b>	<b>0,8770</b>	<b>0,8770</b>
<b>Classe</b>	<b>100.001 - 300.000</b>	<b>0,9120</b>	<b>0,9120</b>	<b>0,9120</b>
<b>Classe</b>	<b>300.001 - 600.000</b>	<b>0,9470</b>	<b>0,9470</b>	<b>0,9470</b>
<b>Classe</b>	<b>600.001 - 1.000.000</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>
<b>Classe</b>	<b>1.000.001 - 2.000.000</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>
<b>Classe</b>	<b>&gt; 2.000.000</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>	<b>0,9820</b>

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 145** DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFFAS DE GÁS - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 135/07.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.118/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os embargos à Deliberação AGENERSA nº 135, de 24 de julho de 2007, por tempestivos, e, parcialmente acatados para que sejam corrigidas a palavra Deliberação e o ano 2007 no número do Proc. nº E-12/020.118/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 146** DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFFAS DE GÁS - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 136/07.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.117/2007, apensado nº. E-12/020.168/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os embargos à Deliberação AGENERSA nº 136, de 24 de julho de 2007, por tempestivos, e, parcialmente acatados para que sejam corrigidas a palavra Deliberação e o ano 2007 no número do Proc. nº E-12/020.117/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 147** DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFFAS DE GÁS - 2007.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.099/SEPLANIG/2006, a unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer dos Embargos, pois tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a Deliberação AGENERSA nº. 125/2007 em todos os seus termos, pois inadequada a via eleita para a discussão da questão.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 148** DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADO POR TERCEIROS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.098/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na Ocorrência nº. 31.589/06, na qual empreiteira terceirizada, realizando serviço de instalação de poste de sustentação de rede elétrica, avançou tubulação de colcheteiro, transportando gás natural à média pressão, situada à Alameda São Boa Ventura, Fonseca, Niterói, em frente ao número 979, em 15 de outubro de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão crítica e finalizada de Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pelo Relatório do processo nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006;

II - apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

III - apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Serviços por Redes de Gás Canalizado", que contém, pelo menos, uma apresentação pública em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição;

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empresas locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão a cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subúrbio, serão designados de convênio específico para assistirem a apresentação pública

§ 3º - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Serviços por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão.

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG, na adoção de práticas de autorizações de obras que resguarde a segurança das redes e serviços, sejam de suas concessionárias ou de outras estíves da Federação;

I - enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no item 2.1, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE;

II - enviar cópia de inteiro teor do processo para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**ANEXO**

**MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA CEG**

- RIO DE JANEIRO
- NITERÓI
- SÃO GONÇALO
- NOVA IGUAÇU
- DUQUE DE CAXIAS
- MESQUITA

- BELFORD ROXO
- NILÓPOLIS
- ITABORÁI
- SÃO JOÃO DE MERITI
- GUAPIMIRIM
- PARACAMBI
- ITAGUÁI
- MAGÉ
- QUEIMADOS
- SEROPÉDICA

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 149** DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG. DESATIVAÇÃO DA REDE DE GÁS CANALIZADO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GÁS DO COMPLEXO DA MARE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.233/2006, por maioria,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encaminhar cópia de inteiro teor do presente processo ao Poder Concedente, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira  
 (voto vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro  
 (voto vencido)

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 150** DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG. RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 094/07 E 109/07 - ACIDENTE EM OBRA DA CEG - INCENDIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.107/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra as Deliberações AGENERSA Nº 094/07 e Nº 109/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 151** DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - 2006.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.016/2005, a unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer dos Embargos, pois tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a Deliberação AGENERSA nº. 123/2007 em todos os seus termos, pois inadequada a via eleita para a discussão da questão.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 152** DE 28 DE AGOSTO DE 2007

**CONCESSIONÁRIA CEG. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÕES DE CLIENTES EXISTENTES.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.321/2003, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumpridas as determinações contidas nas Deliberações AGENERSA - nº 090/07 e 095/07, pela Concessionária CEG no prazo determinado pelo Conselho Diretor e, portanto, concluído o Processo Regulatório nº. E-33/100.321/2003.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro